

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS
CURSO DE DIREITO
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES –
NAC

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento destina-se a consolidar as disposições referentes ao Núcleo de Atividades Complementares previstas no currículo pleno do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - RS, corroborado com o art. 8º da Resolução nº 9/2004 do MEC e Resolução nº. 16/2006 que dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares da Universidade de Cruz Alta, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Seção II – Da Coordenação do Núcleo Atividades Complementares

Art.2º A Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares – NAC será exercida por um professor componente do quadro de professores do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, indicado pelo professor Coordenador do Curso de Direito em conjunto com o colegiado do curso pelo período de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Coordenador do Curso, permitida a recondução.

§ único. Poderá haver a substituição do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, caso haja o descumprimento das atribuições atinentes a essa função conforme dispõe o art. 3º deste Regulamento, podendo tal medida ser suscitada pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares compete:

I - atender aos alunos no direcionamento das Atividades Complementares previstas neste Regulamento;

II - elaborar e encaminhar aos acadêmicos as fichas referentes ao relatório das atividades complementares;

III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores e alunos sobre possíveis modificações no que tange às Atividades Complementares;

IV - indicar professores orientadores para os alunos, nas modalidades das Atividades Complementares quando houver necessidades;

V - manter, junto ao Núcleo de Pesquisa e Atividades Complementares, arquivo com todos os projetos referentes ao NAC;

VI – apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação do NAC;

VII- tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

VIII- Orientar e organizar os grupos de estudos em conformidade com o disposto no artigo 11, §2º do Regulamento das Atividades Complementares

Art.4º É da competência do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares a apreciação de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso de Direito

Art.5º As Atividades Complementares devem ser comprovadas à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, através da entrega do requerimento para a validação das atividades complementares (anexo II) ao finalizar o 5º (quinto) e 9º (nono) semestre.

Art.6º O Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares certificará os documentos encaminhados à Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Sociais-CCHS, para o cômputo das horas e modalidades das Atividades Complementares.

Art.7º A documentação que comprova a realização de Atividades Complementares previstas nesse Regulamento é de responsabilidade e guarda do acadêmico.

Seção III - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Todos os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares e pelo colegiado do curso, observando, quando for o caso, o Regulamento de Atividades Complementares da Universidade de Cruz Alta.

Art.9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário –CONSUN.